



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibirica Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Renilda Nascimento da Costa
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria de Turismo**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025****JUSTIFICATIVA**

O agente responsável pelas contratações da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ**, designado pela Portaria Nº 061/2025-SETUR, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ: **xx.xx7.774/0xxx-xx**, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico, que será realizado no dia **07 de setembro** do Corrente Ano, na Cidade de Macapá-AP, o qual intermediará o show artístico, cuja apresentação ocorrerá durante a programação da 54ª EXPOFEIRA em Macapá-AP.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista esta compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Portanto, em cumprimento as determinações, assim como ao art. 74, inciso II, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Macapá no estado do Amapá.

A documentação apresentada pela empresa demonstra que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa

exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

Da razão da escolha dos artistas

Conforme processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, se deu em comemoração a eventos já realizados, dupla fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a empresa, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar ao Estado do Amapá, para a programação da 54ª EXPOFEIRA em Macapá-AP.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada **“Manual de Licitações e Contratos Administrativos”**, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluência regionalizado de tradições de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Da justificativa do preço.

Demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Estado, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, verificou-se através da média dos preços, que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, para essa mesma finalidade ou natureza, conforme a média apurada. Detectamos que o valor proposto pela empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, de **R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)**, para uma apresentação no dia e período de realização do evento no Estado, é razoável não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços, objeto

da contratação direta da empresa que intermedia comercialização e produção do show.

Sendo assim, esta plenamente comprovada a inviabilidade de competição, estando possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexistência de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Macapá- AP, 22 de agosto de 2025.
VICTOR JORGE DA SILVA ARAUJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 061/2025-SETUR

RATIFICO e APROVO, fundamentada Lei Federal 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO
Secretária de Estado do Turismo em Exercício
Decreto Nº 7348/2025 - GEA

Protocolo 116951

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 485/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2653.0521/2025 GAB APOIO - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0411/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Andrey Gerard da Silva e Silva** - Assessor Técnico Nível II/ Gabinete, que se deslocou da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até **Brasília/DF**, no período de **24 a 26 de agosto de 2025**, com o objetivo de participar de agenda institucional junto ao MDS, terá como foco a articulação de ações entre o Governo Federal e a Secretaria de Assistência Social do Estado do Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 116826

PORTARIA Nº 486/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista

o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0459/2025 GAB - SEPI e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0412/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora: **Aniceia Forte**, Assessor Técnico - Nível I, que se deslocou da sede de suas atribuições em **Macapá/AP** até **Brasília/DF**, no período de **04 a 08 de agosto de 2025**, com objetivo de participar da 1ª Conferência Nacional das Mulheres Indígenas, é uma ação que visa empoderar mulheres indígenas como agentes fundamentais na preservação de seus territórios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 26 de agosto de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 116925

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO Nº. 012/2025 - SEAS / AP EMPREENDIMENTO LTDA

PARTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A EMPRESA AP EMPREENDIMENTO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº. 108/2018; Decreto Federal nº. 8.538/2015; Decreto Estadual nº. 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº. 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 90001/2025 - TJAP, Ata de Registro de Preço nº 001/2025 - TJAP e seus anexos, Processo de adesão nº 00009/SEAS/2025, constante no Processo SIGA nº. 0051.0885.2816.0006/2025 - NCOMP/CCCC/SEAS e Parecer Jurídico nº. 015/2025 - GAB/PGE/AP.

DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de refeições self-service (tipo: café da manhã, almoço/jantar, lanche e coffee break), nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

GRUPO ÚNICO - MACAPÁ E SANTANA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Valor subtotal R\$